CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO À MULHER QUE TENHA SIDO VÍTIMA DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS AFINS."

TIAGO FRONER VIGNA, vereador nesta cidade de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe a presente projeito de lei para deliberação do Plenário:

Art. 1º. Os estabelecimentos prestadores de serviço nas áreas de atividade física, tais como: academias de ginástica e musculação, quadras e campos de futebol, tenis, beach tenis, estúdios, artes marciais deverão criar medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual em suas dependências.

§ 1º Entre as medidas, fica determinada a obrigatoriedade de divulgação de cartazes nas dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, os quais deverão conter a mensagem: 'VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE!

§ 2º Os cartazes referidos no § 1º deste artigo deverão incluir, além da mensagem principal, os números de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como orientações para que as vítimas guardem informações que possam ajudar a identificar o agressor.

§ 3º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, em locais de fácil visibilidade, especialmente nos banheiros femininos.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art.2º. Entende-se como importunação ou assédio todos os atos descritos no Código Penal Brasileiro e legislação específica.

Art.3º. Os estabelecimentos descritos no art. 1º, desta lei, deverão promover medidas efetivas para o afastamento do agressor quando forem informados da ocorrência do ato tido como importuno ou de agressão, promovendo a denúncia junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Lei tem como objetivo prevenir situações de abuso e oportunação nos estabelecimentos indicados nesta lei, mediante ações efetivas de prevenção e punição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 5 de junho de 2025

Tiago F. Vigna

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa promover um ambiente mais seguro, acolhedor e respeitoso para mulheres nos espaços voltados à prática de atividades físicas em Artur Nogueira.

É crescente o número de relatos de mulheres que sofrem assédio ou importunação sexual em academias, estúdios, quadras e centros esportivos. Muitas vezes, essas situações são silenciadas por falta de orientação, apoio ou canais de denúncia dentro desses estabelecimentos. Essa realidade não pode mais ser ignorada.

Este Projeto busca garantir medidas básicas, porém fundamentais: cartazes de orientação e conscientização, com informações claras sobre o que configura violência, como agir e a quem recorrer. Além disso, determina que os estabelecimentos promovam o afastamento do agressor, protegendo a vítima e acionando as autoridades competentes.

A prática esportiva deve ser incentivada como ferramenta de saúde, bem-estar e desenvolvimento pessoal; e isso só é possível quando há respeito, segurança e dignidade para todos os frequentadores.

Prevenir o assédio é uma responsabilidade coletiva, e essa legislação propõe justamente um caminho prático para que os espaços esportivos façam parte dessa mudança.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto, que representa um passo importante no combate à violência de gênero e na promoção de uma sociedade mais justa.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 5 de junho de 2025

VEREADOR TIAGO FRONER VIGNA
(Prof. Tiago Vigna)